

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BELÉM – PA**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

**GIOVANI DA SILVA CORRALO**

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

**SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Giovani da Silva Corralo; Janaína Machado Sturza; Suzy Elizabeth Cavalcante Koury – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-854-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil



Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
Belém - Pará - Brasil  
<https://www.cesupa.br/>

# XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

---

### **Apresentação**

O Grupo estudou diversas questões que envolvem os direitos sociais e as políticas públicas, a partir da ideia da efetivação dos direitos fundamentais e do desenvolvimento humano.

Os trabalhos buscaram demonstrar que as políticas públicas devem ser voltadas para os indivíduos, permitindo que desenvolvam as suas capacidades e alcancem os seus projetos de vida, numa perspectiva emancipatória e de superação das gritantes diferenças de oportunidades que ainda subsiste no cenário nacional.

O enfoque nas políticas públicas de saúde, incluindo a assistência farmacêutica, a partir da constatação de precariedade do sistema público de saúde, da ausência de recursos e da judicialização da saúde e os seus efeitos, foi o escolhido por sete dos pesquisadores que tiveram os seus artigos selecionados.

As políticas públicas voltadas às mulheres, aos adolescentes, aos idosos, aos portadores de necessidade especiais e às crianças foram discutidas em diversos dos textos apresentados, revelando grande cuidado e preocupação dos seus autores com o alcance do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de redução das desigualdades sociais e regionais.

Aliás, somente um Estado com capacidade de elaboração, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, em todos os níveis da Federação, de forma integrada e com a participação social, é que possibilitará a concretização dos fins constitucionalmente almejados pela República e dos próprios direitos fundamentais.

É nesse contexto que se recomenda a leitura dos artigos que compõem esta obra, a demonstrar o estado da arte de grande parte das pesquisas desenvolvidas em nível da pós-graduação em Direito no Brasil, a envolver instituições e pesquisadores em estudos aprofundados que transpõem os limites da Ciência Jurídica, numa perspectiva interdisciplinar.

Boa leitura!

Giovani da Silva Corralo - UPF

Janaína Machado Sturza - UNIJUI

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury - CESUPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.  
Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA:  
PERSPECTIVAS PARA O CENSO DEMOGRÁFICO 2020**

**NATIONAL POLICY FOR THE STREET POPULATION: PROSPECTS FOR THE  
DEMOGRAPHIC CENSUS 2020**

**Domingos do Nascimento Nonato <sup>1</sup>  
Evandro Luan de Mattos Alencar**

**Resumo**

Tem-se como objetivo analisar a Política Nacional para a População em Situação de Rua, naquilo que diz respeito a finalidade de instituir a contagem oficial da população em situação de rua, apontando desafios e perspectivas para o Censo 2020. No aspecto metodológico, faz-se o uso de referenciais bibliográficos, do Decreto 7.053/2009 e análise da sentença oriunda da ACP proposta pela DPU perante o IBGE e a União. Conclui-se que a dita Política Nacional resta comprometida ou fragilizada frente às inúmeras tentativas de o Governo Federal excluir a população em situação de rua do maior estudo demográfico brasileiro: o Censo 2020.

**Palavras-chave:** Política nacional para a população em situação de rua, Pessoas em situação de rua, Censo demográfico 2020, Políticas públicas, Patrimonialismo

**Abstract/Resumen/Résumé**

The objective is to analyze the National Policy for the Homeless Population, regarding the purpose of establishing the official counting of the homeless population, pointing out challenges and perspectives for the 2020 Census. Bibliographic references are used, Decree 7.053/2009 and analysis of the sentence from the ACP proposed by the DPU before the IBGE and the Federal Government. It is concluded that the so-called National Policy remains compromised or weakened by the numerous attempts by the Government. Federal exclude homeless people from the largest Brazilian demographic study: the 2020 Census.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** National policy for homeless people, People in the street situation, Population census 2020, Public policie, . patrimonialism

---

<sup>1</sup> Historiador. Advogado. Mestre e doutorando em direitos humanos pela UFPA. Desenvolve estudos sobre grupos vulneráveis, com ênfase para negros, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.

## 1. INTRODUÇÃO

Nas médias e grandes cidades brasileiras, não é difícil encontrar alguém que utiliza a rua e demais logradouros públicos como principal espaço de sobrevivência, o que vai muito além de seu uso para o fim de moradia. No Brasil, o número de pessoas em situação de rua tende a aumentar, acompanhando uma crescente questão global<sup>1</sup>, evidenciada tanto em países ditos desenvolvidos como naqueles considerados em vias de desenvolvimento.

É público e notório esse aumento, amplamente veiculado pelos meios de comunicação de massa. Do ponto de vista governamental, a questão exige a contagem da população em situação de rua, dando-lhe visibilidade e buscando formas de enfretamento, incluindo-as sócio e economicamente, mediante políticas públicas intersetoriais.

Em 2009, mediante o Decreto nº 7.053, o Governo Federal criou a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a qual traz no seu bojo, dentre outros objetivos, instituir a contagem oficial da população em situação de rua (art. 7º, III). Estudos que pudessem quantificar e permitir a caracterização socioeconômica das pessoas em situação de rua são reivindicados como uma ação prioritária desde o 1º Encontro Nacional da População em Situação de Rua realizado, em setembro de 2005. Portanto, o recenseamento da população em situação de rua é uma antiga reivindicação de diversas entidades de direitos humanos, que afirmam a necessidade do levantamento estatístico desse público para a elaboração e execução de políticas públicas.

Poucas são estimativas oficiais a respeito desse segmento social, nenhuma das quais realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Existe a expectativa das pessoas em situação de rua serem incluídas na contagem do Censo Demográfico 2020, levado a cabo pelo IBGE. Fala-se em expectativa porque apesar do prévio planejamento deste Órgão no sentido de incluir pela primeira vez a população em situação de rua na contagem do Censo Demográfico 2020, pelo que vem realizando pesquisas prévias e estudos visando elaborar uma

---

<sup>1</sup> A população em situação de rua aumentou no mundo todo e é um dos principais grupos afetados pela falta de moradia adequada, como aponta a relatora especial da ONU, Leilane Farha, em seu relatório apresentado ao Conselho de Direitos Humanos daquela instituição internacional no final de 2015. No dito relatório, a relatora especial “*Examina o fato de que o aumento da população em situação de rua decorre da incapacidade dos Estados de dar uma resposta tanto às circunstâncias individuais quanto a uma série de causas estruturais, abandonando a responsabilidade de proteção social e permitindo que a especulação imobiliária sem regulamentação exclua um número crescente de pessoas de todo tipo de habitação. Ela descreve um conjunto claro de obrigações dos Estados em virtude do direito internacional dos direitos humanos que, se cumpridas, erradicariam a situação de rua. Propõe uma campanha mundial para erradicar a situação de rua até 2030.*” In: Relatório da Relatora Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito a não discriminação neste contexto. ONU, 2015, p. 1. Versão em português do relatório disponível em: <[http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio\\_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf](http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2019.

metodologia para realizar um levantamento dessa população, inclusive desenvolvendo teste-piloto em vários municípios, em abril de 2019, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Economia, sob argumento da necessidade de contenção de gastos, anunciou cortes orçamentários que atingem diretamente o órgão, além da redução de perguntas que compõem os questionários.

A inclusão da população em situação de rua no Censo 2020 já havia sido solicitada pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Ciamp-Rua), instituído em conjunto com a Política Nacional em Situação de Rua pelo Decreto nº 7.053 de 2009.

A partir de provocações entidades de defesa dos direitos humanos, a Defensoria Pública da União (DPU) ingressou com uma Ação Civil Pública (ACP) em face do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da União, alegando a inércia ou omissão do Estado brasileiro em realizar a contagem das pessoas em situação de rua, o que traz, dentre outros prejuízos, a elaboração e implementação de correspondentes políticas públicas. Conforme sentença prolatada em janeiro de 2019, em caráter de tutela de urgência, pessoas em situação de rua deverão ser incluídas na contagem do Censo Demográfico 2020.

A União recorreu e solicitou a suspensão da sentença. O pedido foi aceito pelo TRF-2. Por seu turno, a DPU ajuizou recurso junto ao referido Tribunal, visando garantir a inclusão da população em situação de rua no Censo de 2020. A DPU tenta reverter a decisão de segunda instância para incluir esse público no censo do ano que vem. Observa-se uma clara negligência do Estado brasileiro em relação às pessoas em situação de rua, historicamente invisibilizadas pela sociedade, em particular pelo Poder Público.

Nesse contexto, este texto tem a finalidade de analisar a Política Nacional para a População em Situação de Rua, no que tange ao objetivo de instituir a contagem oficial da população em situação de rua, apontando desafios e perspectivas para o Censo 2020.

Do ponto de vista metodológico, faz-se o uso de referenciais bibliográficos, do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e análise da sentença prolatada pela 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro - Processo nº 0019792-38.2018.4.02.5101, decisão judicial oriunda da Ação Civil Pública (ACP) proposta pela Defensoria Pública da União (DPU) perante o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a União, estabelecendo o cotejo entre os argumentos da DPU e as alegações firmadas pelo Governo Federal, por intermédio do IBGE e do Ministério da Economia.

No que diz respeito ao objetivo de instituir a contagem oficial da população em situação de rua, conclui-se que a Política Nacional para a População em Situação de Rua resta

comprometida frente as inúmeras tentativas de o Poder Público excluir a população em situação de rua do Censo Demográfico 2020. É uma postura estatal que fragiliza tal Política, que não consegue quantificar e permitir a caracterização socioeconômica das pessoas em situação de rua. Há uma clara omissão estatal em relação a essas pessoas, inviabilizando obter informações relevantes com a finalidade de elaboração e implementação de políticas públicas. Aponta-se para perspectivas que vão muito além da crise fiscal, da restrição orçamentária ou falta de metodologia e logística de campo apropriadas para realizar levantamento demográfico das pessoas em situação de rua. O tratamento político que o Governo Federal dar para a questão está para além da ausência de rigorosos procedimentos técnicos e operacionais.

Caminhava-se no sentido de incluir pela primeira vez a população em situação de rua na contagem do Censo Demográfico 2020, mas o Governo Federal, numa postura omissiva, cria embaraços políticos-administrativos que extrapolam estes argumentos. Corresponde a uma omissão histórica e estruturante do Estado Brasileiro em relação a esse público, que continua invisibilizado.

## **2. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

A conceituação legal ou jurídica de “pessoas em situação de rua” foi estabelecida pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento. O artigo 1º, parágrafo único, do referido Decreto define a população em situação de rua como

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Depreende-se dessa definição que se trata de uma realidade complexa, multidimensional e diferentes fatores concorrem para tanto, irreduzível, assim, às explicações simplistas. Até mesmo a pobreza que, habitualmente é associada\vinculada ao grupo, não estar vigente em todos os casos. De modo geral, o que caracteriza este grupo social é estabelecer no espaço público (ruas, praças, calçadas, pontos de ônibus, feiras, áreas comerciais, marquises, jardins, embaixo de viadutos e pontes, terrenos baldios etc) o local de moradia, de suas relações privadas, afinal, pessoas que o compõe “percebem o espaço público como seu espaço privado de moradia” como explica Silveira (2009, p. 41).

A expressão “pessoas em situação de rua” diz respeito a um grupo humano que reúne diferentes matizes sociais e, corresponde, portanto, a um segmento social extremamente heterogêneo, um contingente invisibilizado (ou negativamente visibilizado), que apresenta especificidades em sua configuração frente às múltiplas subjetividades de indivíduos com perfis socioeconômicos bastante diversificados, contudo, no geral, tem em comum: 1) a condição de pobreza e miserabilidade extremas, o despojamento material, experimenta variados gradientes de exclusão social, resultado de tormentosas desigualdades, encontrando-se, assim, imerso em sistemáticas carências de oportunidades e vive em condições de vulnerabilidades associadas e cumulativas; 2) os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, em decorrência de vários fatores que contribuem para rupturas ou desafetos/desavenças familiares; 3) a inexistência de moradia convencional regular, utilizando, de forma temporária ou permanente, logradouros públicos em gerais e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento/sobrevivência, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Do ponto de vista institucional, a definição legal sobre o que seria essa população tem a intenção de servir como principal parâmetro à elaboração e implementação de políticas públicas para as pessoas em situação de rua. A nomenclatura “pessoas em situação de rua”, reflete a realidade ou condição de alguém que estar temporariamente “em situação” de rua. Observa-se, segundo essa terminologia, que ninguém é de rua, mas está em situação de rua. Ela traduz as condições de ‘transitoriedade’, ‘fragilidade’, ‘incerteza’, ‘provisoriedade’ e ‘precariedade’ nas quais vivem indivíduos e grupos ‘sem-lugar’ que, regra geral, não utilizam regularmente moradia convencional. Por várias razões, as pessoas são compelidas a habitar nos logradouros públicos, áreas degradadas e, ocasionalmente, utilizam abrigos e albergues para pernoitar. A contrassenso do caráter provisório que indica a denominação “situação de rua”, pesquisas apontam ser significativa a parcela de pessoas em situação de rua que permanece nessa condição há mais de três anos e não tem casa para retornar, dependendo de albergues ou de moradias improvisadas nas ruas e demais logradouros públicos, afinal, como ressalta Giorgetti (2006, p. 21): “as pessoas que estão realmente em ‘situação de rua’ são poucas, constituindo talvez uma exceção”. Não por outra razão, que Costa (2009, p. 24) afirma que a “situação de rua” é uma denominação que, diversamente de “morador de rua”, designa a condição de certas pessoas sob o aspecto da transitoriedade (COSTA, 2009).

É digno de registro que a expressão “pessoas em situação de rua” guarda ressonância política no sentido de acirrar a tensão entre o ideal jurídico e a realidade social frente à necessidade de uma sistemática governamental assecuratória de direitos e garantias fundamentais, para que sejam usufruídas condições de vida minimamente satisfatórias.

Portanto, há de se refletir acerca do paradoxo entre as concepções teóricas e normativas sobre direitos humanos e direitos e garantias fundamentais e a realidade perturbadora de centenas de pessoas em situação de rua das cidades brasileiras.

Nesses debates, busca-se os fatores que motivam a ida e a permanência nas ruas. Em geral, a referência a este grupo social é carregada de preconceitos em relação a sua condição. As fragilidades dessas pessoas são vistas como as únicas causas da própria condição em que o viver na rua é considerado uma escolha individual, enquadrando-se em teorias que analisam esse fenômeno como sendo natural, quando noções essencialistas sobre individualismo são acionadas como formas autorizadas que justificam a ida e permanência nas ruas. Nas definições mais correntes, portanto, a condição apontada está posta nos sujeitos e não nos processos que os tornam vulneráveis. Essa ideia fundamenta as ações apenas contribuem para uma intervenção assistencialista, paternalista ou autoritária de “higienização social” (BRASIL, 2008). Ações desenvolvidas sob esta perspectiva também desvalorizam a importância dos processos multidimensionais de desfiliação, nas lentes teóricas apresentadas por (CASTEL, 2009).

Essas explicações são estarrecedoras e buscam reafirmar uma suposta ordem espontânea ou natural dos fatos, e acabam por conduzir à individualização e à privatização e à despolítica dos problemas, que com efeito, ficam imunes ao debate e à ação pública. A negação do político está no âmago do projeto neoliberal, em favor da concorrência generalizada como estímulo à atividade econômica ilimitada. Desse modo, a “situação de rua” é para além de determinismos e nega a visão essencialista que culpa as pessoas em situação de rua como únicas responsáveis por essa condição, ou será que a simples retirada dessas pessoas das ruas acaba a problemática? Não ter um lugar para morar é resultado da conjunção de circunstâncias individuais e fatores sistêmicos e institucionais mais amplos.

Os fatores que levam um indivíduo a situação de rua são múltiplos, assim como são múltiplas também as estratégias de sobrevivência, normalmente associadas à realização de atividades laborais diversificadas e precárias, a maioria ditas informais (reparador de carros, vendedor ambulante, carregador, pequenos serviços no comércio, trabalhos artesanais, coletores/as de material reciclável etc). Essa informalidade é, segundo Mattos e Ferreira (2004, p. 49), um dos fatores que contribui para não legitimação dessas pessoas como integrantes do tecido social, pois entendem que, na sociedade capitalista a legitimidade social e a dignidade de um indivíduo são afirmadas pela ética do trabalho, que desenvolvido na referida informalidade também impede a proteção previdenciária para este segmento social.

Lopes (2006) aprofunda o estudo sobre o tema e considera que o fenômeno “situação de rua” é consequência de diversos condicionantes, como: fatores estruturais – ausência de

moradia, trabalho e renda; fatores biográficos relacionados à vida particular do indivíduo – por exemplo, a quebra de vínculos familiares, doenças mentais e uso abusivo de álcool ou drogas; e fatos da natureza – como terremotos ou inundações (LOPES, 2006).

Somente em 2008 foi elaborado um documento contendo as diretrizes da Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua, com fins a orientar a construção e execução de políticas públicas voltadas a este segmento social, historicamente à margem das prioridades dos poderes públicos. No documento, a População em Situação de Rua é definida como aqueles segmentos sociais que “em comum possuem a característica de estabelecer no espaço público da rua seu palco de relações privadas, o que as caracteriza como ‘população em situação de rua’” (BRASIL, 2008, p. 3). A condição de vida dessa população é uma das formas extremas de exclusão social, termo que Alves *et al* (2012) julga pertinente no âmbito das políticas públicas frente a negligência estatal.

### **3. POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: PERSPECTIVAS PARA O CENSO DEMOGRÁFICO 2020**

Com base na visualização do ambiente urbano, principalmente das grandes e médias cidades brasileiras, é perceptível a existência de pessoas que ocupam logradouros públicos (calçadas, praças, viadutos etc) como principal senão o único espaço de moradia. São as designadas pessoas em situação de rua, segmento social que vem aumentando em decorrência de crises econômicas graves e prolongadas, e da inexistência ou falhas de políticas públicas intersetoriais (assistência social, saúde, educação, moradia etc).

Em 2009, mediante o Decreto nº 7.053, o Governo Federal criou a Política Nacional para a População em Situação de Rua, que consiste no principal marco no processo de reconhecimento deste público pelo Estado. Tal Política traz no seu bojo, dentre outros objetivos, instituir a contagem oficial da população em situação de rua (art. 7º, III). A partir desse momento, o Governo Federal deveria buscar formular políticas intersetoriais que visam propiciar autonomia a essas pessoas, garantindo seu acesso aos serviços públicos. Sabe-se, contudo, que tais propostas de afirmação de cidadania e efetivação de direitos exigiram um amplo e complexo processo para serem implementadas.

A implementação de políticas públicas pode ser definida como a transformação das decisões políticas em ação (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013). Souza (2006, p. 26) ao aborda o tema das políticas públicas, assim se manifesta: “A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo

real.” A autora também discorre sobre o papel do Estado na formulação de políticas públicas. E considera que, apesar de o governo ser o agente principal, outros segmentos e atores também se envolvem e influenciam esse processo. Esses grupos possuem diferentes graus de poder de influência de acordo com o tipo de política e das coalizões que integram o governo. Assim, o governo tem uma “autonomia relativa” no processo de definição das políticas públicas e possui um espaço próprio de atuação, ainda que esteja permeável a influências externas e internas. Essa autonomia produz certas capacidades que, por sua vez, criam as condições para a implementação de políticas. Os limites dessa autonomia e o desenvolvimento dessas capacidades dependem de muitos fatores e do momento histórico do país (SOUZA, 2006).

O IBGE não dispõe de um procedimento censitário consolidado e aplicável à contagem da população em situação de rua. Os levantamentos estatísticos dessa realidade são esporádicos, localizados e obedecem a metodologias distintas entre si, além de pouco solidificadas. Na ausência de averiguações confiáveis sobre quantos são e como vivem esses brasileiros, torna-se mais difícil elaborar e implementar ações públicas de enfrentamento dessa problemática.

Nas pesquisas censitárias, o IBGE considera apenas domicílios permanentes. Sabe-se da enorme dimensão geográfica ou territorial que o Brasil possui, e do conseqüente esforço de mobilização para traçar o perfil demográfico da população em situação de rua, porém, informações sobre a quantidade e características socioeconômica desse segmento social, pauta antiga de entidades da área de direitos humanos, correm sérios riscos de continuarem desconhecidas após o Censo 2020, porque o IBGE e a União buscam subterfúgios para justificar a não inclusão desse público no censo do ano que vem.

Assim, há uma urgência histórica da população em situação de rua ser visibilizada mediante estudo censitário, uma reivindicação principalmente de instituições e movimentos ligados ao tema, mobilizados em nível nacional. Estudos censitários sobre esse público são reivindicados como uma ação prioritária desde o 1º Encontro Nacional da População em Situação de Rua realizado, em setembro de 2005. A inclusão da população em situação de rua no Censo 2020 já havia sido solicitada pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Ciamp-Rua), instituído em conjunto com a Política Nacional em Situação de Rua pelo Decreto 7.053/2009. É inadmissível que o IBGE não faça essa contagem porque diz não ter metodologias apropriadas e logísticas de campo.

A DPU ingressou com uma Ação Civil Pública (ACP) em face do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da União, para compelir (obrigação de fazer), tendo como fundamento a omissão estatal no cumprimento de dever amparado em norma infralegal e

constitucional, ou seja, alegando a inércia ou omissão do Estado brasileiro em realizar a contagem das pessoas em situação de rua, o que traz, dentre outros prejuízos, a elaboração e implementação de correspondentes políticas públicas. Não há uma relação automática entre a inclusão da população em situação de rua no Censo e a implementação da mencionada Política Nacional, ou seja, a simples inclusão desse público no levantamento censitário previsto para ocorrer em 2020, por si só, não assegurará ou garantirá a fruição de direitos e garantias fundamentais previstas nessa própria Política. Com efeito, “a operação censitária é um meio de viabilizar e otimizar a adoção de políticas públicas e fruição de direitos por uma população que padece de invisibilidade”, assegura a magistrada (2019, p. 6).

Na sentença, a magistrada destaca que, por determinação legal, artigos 13 e 14 do Decreto 7.053/2009, o IBGE, o IPEA e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, hoje integrada ao Ministério dos Direitos Humanos, são obrigados a prestar apoio técnico-administrativo necessários e fornecer meios para execução dos trabalhos do Comitê Intersetorial, o que inclui, no caso do IBGE, prestar apoio ao dito Comitê na implementação dos objetivos da referida Política Nacional, em atividades que envolvam informações e estudos de natureza estatística e demográfica, como por exemplo, a contagem oficial da população em situação de rua (2019, p. 7). À Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, cumpre responsabilidade de garantir apoio técnico-administrativo e fornecer meios para cumprimento dos objetivos da Política Nacional pelo Comitê Intersetorial, responsabilidade pela qual deve responder a União, com auxílio técnico e alocação de recursos (2019, p. 7).

Para a juíza federal, o período desde a edição do Decreto 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, até então seria suficiente para que os órgãos competentes desenvolvessem a metodologia própria, ainda que não ideal, para contagem dessa população específica. De forma contundente, assim se manifesta (2019, p. 8):

Não seria absurdo supor que o prazo de nove anos, lapso transcorrido desde a edição do Decreto nº 7.053/2009, seria suficiente para que os órgãos competentes desenvolvessem a metodologia própria, ainda que não ideal, para contagem dessa população específica. Mesmo porque, o levantamento da população em situação de rua já é realizado em diversos países, conforme informado nos autos. Na verdade, o Poder Público pretende justificar a perpetuação da omissão, invocando a sua ineficiência em desenvolver os meios necessários para realização do ato.

Conforme sentença, a magistrada julgou procedente o pedido formulado pela DPU, e deferiu a tutela de urgência, para determinar que a União e IBGE tomem as medidas necessárias para inclusão da população de rua no Censo de 2020.

Por seu turno, para o Governo Federal, diante da situação crítica das contas públicas, portanto, visando economizar recursos à luz do contexto da crise fiscal, o Ministro da Economia reduziu em 26% o orçamento do Censo 2020, dos originais R\$ 3,1 bilhões para R\$ 2,3 bilhões, com o argumento de que a pesquisa não precisa ser tão extensa, ou seja, foi determinado que parte das perguntas fossem cortadas para diminuir o tempo de aplicação. De fato, em relação ao Censo Demográfico 2010, o número de perguntas foi reduzido de 102 para 76 no questionário amostral, pesquisa mais abrangente, aplicado a cerca de 10% dos domicílios; e de 34 para 26 no questionário básico, aplicado nos 90% restantes.

Em audiência na Câmara dos Deputados, dia 04/07/2019, a presidente do IBGE defendeu as mudanças no questionário da pesquisa, inclusive afirmou que as alterações no questionário seriam levadas a efeito mesmo que não houvesse a necessidade de diminuir os custos da pesquisa e o consequente corte no correspondente orçamento. Argumentou que tais alterações não vão interferir na qualidade e cobertura da pesquisa, mesmo que o tempo médio de aplicação do questionário diminua, ou seja, um questionário menor para garantir maior qualidade nas informações, melhorar a qualidade das respostas dadas pelos entrevistados. Pontuou que o Censo deve se concentrar na contagem populacional por sexo e idade, principal função da pesquisa, portanto, não precisa resolver todos os desafios de informações sobre a população brasileira: “Um censo tem que medir a densidade populacional e o perfil da população brasileira. Ponto. Não precisa ser tudo para todos”, disse. Para cada questão excluída, em relação ao Censo anterior, de 2010, a direção do IBGE apresentou como os dados passarão a ser obtidos. Além do custo num cenário de crise fiscal, defendeu um questionário menor e afirma que há paralelo com outros países, que contam com uma integração maior de suas bases de dados. Ressaltou que é preciso atualizar a forma de fazer o Censo, levando em conta a avaliação de que o brasileiro estaria menos propenso a responder um longo questionário, além da necessidade de fazer ajustes nos procedimentos técnicos, operacionais e tecnológicos que envolvem o Censo.

O Censo Demográfico 2020 abrangerá 13 temáticas: características do domicílio, etnia e raça, nupcialidade, núcleo familiar, fecundidade, religião, deficiência, migração, educação, deslocamento para estudo e trabalho, trabalho e rendimento e mortalidade. Ficaram fora do questionário o bloco de questões sobre emigração, tipo de rede de ensino, tempo de deslocamento para estudo, estado civil, trabalho e rendimento, valor do aluguel e posse de bens (características do domicílio).

A restrição orçamentária e a redução de perguntas anunciadas pelo Governo Federal, causaram polêmica desde o início, inclusive levou um grupo de ex-presidentes do IBGE a

divulgarem apelo por Censo 2020 sem cortes. Em carta pública conjunta, o grupo pede manutenção das perguntas que foram retiradas do questionário. Integrantes do corpo técnico não concordaram com a medida, pois avaliam que a redução do número de perguntas da pesquisa não reduz significativamente o custo e que haverá perda de informações importantes para a formulação de políticas públicas. Argumenta que as ausências "trazem sérios prejuízos à produção de um conjunto de indicadores. Em especial, os cortes prejudicam as projeções e estimativas populacionais, impossibilitam a aferição do déficit habitacional por município e dificultam estudos de pobreza e desigualdade de renda". E não há garantia de que a redução no número de perguntas dos questionários traga a economia esperada.

No início de julho de 2019, o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitou à presidente do IBGE que informe “qual o percentual de corte no valor inicialmente estimado para a realização do Censo 2020, e se a supressão de questões sobre renda, aluguel, emigração e posse de bens não terá repercussão nos propósitos que o orientam”. Em maio deste ano – diante dos rumores de que o Censo 2020 sofreria um corte orçamentário de 25%, a dita Procuradoria chegou a questionar o IBGE acerca da veracidade da medida, mas em resposta, a presidência do IBGE informou que ainda não havia percentual definido de corte no orçamento e que o dado só estaria disponível após a definição do escopo do questionário e dos ajustes nos procedimentos técnicos, operacionais e tecnológicos que envolvem o censo demográfico.

Nos últimos meses, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados vem discutindo, mediante audiências públicas, os impactos da redução orçamentária no Censo Demográfico 2020. Senadores e pesquisadores apontam para prejuízos com a redução do número de perguntas, ao contrário dos representantes do IBGE que dizem não haver risco para a qualidade dos dados.

Em que pese existir prévio planejamento do IBGE para incluir pela primeira vez a população em situação de rua na contagem do Censo Demográfico 2020, em decorrência do corte orçamentário e alegando problemas de ordem técnica-operacional, o Governo Federal afirma pela impossibilidade de incluir essa população no dito levantamento estatístico. É um retrocesso, porque deixar de coletar informações censitárias sobre a população em situação de rua, compromete a formulação e implementação de políticas públicas para esse segmento social, além de desdobramentos perversos.

As alterações no Censo 2020 repercutem negativamente no levantamento estatístico da população em situação de rua. Argumentasse que esses embaraços políticos-administrativos que o Governo Federal vem criando, vão muito além do atual contexto de crise fiscal e restrição

orçamentária ou da ausência de rigorosos procedimentos técnicos e operacionais. Corresponde a uma omissão histórica e estruturante do Estado Brasileiro em relação a esse público, que continua invisibilizado. O Censo Demográfico realizado pelo IBGE a cada 10 anos e que tem por base a coleta de informações sobre pessoas domiciliadas, é a única radiográfica demográfica mais completa do Brasil, porém não conta toda a população, porque deixa de lado as pessoas em situação de rua, grupo social que normalmente não mora em domicílios convencionais. Isso é um grave problema sociopolítico que precisa do correspondente enfrentamento pelo Estado Brasileiro.

Em 2018, a Defensoria Pública da União (DPU) fez uma recomendação ao IBGE para que o órgão incluísse a população em situação de rua no Censo de 2020 e o Instituto alegou não dispor de infraestrutura e metodologia para realizar a pesquisa. Como mencionado, a DPU propôs uma Ação Civil Pública (ACP) em face do IBGE e a União, de que decorreu a concessão de tutela de urgência que determinou que o IBGE e a União incluam as pessoas em situação de rua na contagem do Censo Demográfico 2020. A União recorreu e solicitou a suspensão da sentença. O pedido foi aceito pelo TRF-2: “não parece apropriado que a contagem da parcela dessa população que se encontra em situação de exclusão habitacional primária [...] seja realizada durante um censo demográfico, na medida em que, segundo ele, a pesquisa tem por objeto o domicílio, levantando suas características, bem como das pessoas nele residentes”, pontuou o desembargador que proferiu o despacho. Em julho de 2019, a DPU ajuizou recurso junto ao TRF-2, para incluir a população em situação de rua no Censo de 2020. A DPU tenta reverter a decisão de segunda instância para incluir esse público no censo do ano que vem.

Em sede da ACP, frisa-se que a contestação apresentada pelo IBGE foi no sentido de dizer que, em síntese: o Decreto 7.053/2009 trouxe conceitos indeterminados que não se prestam a viabilizar a produção de dados, especialmente em uma operação censitária; que a metodologia utilizada pelo IBGE tem como base o conceito de população residente domiciliada, sendo essa uma questão metodológica fundamental; que um levantamento nacional não se mostrou viável tecnicamente, ao menos para a operação de 2020; que mudanças metodológicas realizadas sem cautela podem prejudicar a qualidade dos resultados; que há também dificuldades operacionais; que tem promovido ações que auxiliam municípios na elaboração de políticas voltada à população em situação de rua e o próprio decreto estabelece a descentralização da Política Nacional.

Por seu turno, a União, quando instada a apresentar contestação em face da ACP, afirmou que ao Judiciário não cabe implementação de políticas públicas, sob pena de violação

ao princípio da separação de poderes; que a operação pretendida é bastante complexa e a interferência na esfera de atuação do Poder Executivo pode trazer danos irreparáveis.

Há inércia do Estado em colocar o Decreto em prática e essa postura não tem muito a ver com possíveis carências de procedimentos técnicos-operacionais ou falta de orçamento. Jessé de Souza, na obra “A elite do atraso: da escravidão à lava-jato”, faz uma leitura das matrizes históricas e as relações sociais brasileiras ainda em operação, o que se acende a partir da urgência de interpretar o Brasil contemporâneo. Assim, é necessário discutir o cenário brasileiro pós-golpe de 2016, sendo urgente compreendê-lo à luz das matrizes que constituíram modos de dominação que desenham a sociabilidade política brasileira. A questão da escravidão ganha centralidade para Jessé, para tecer um conjunto de críticas à noção de patrimonialismo e suas reverberações que se estendem até nossos dias, como chave explicativa para o Brasil. Nessa lógica, o polo que detém em suas mãos o exercício da exploração e da dominação, isto é, o exercício do poder, aparece como elite ou elites: elite do atraso, elite do dinheiro. No outro polo estão as classes subalternas, dentre as quais, as pessoas em situação de rua.

Quando o Governo Federal utiliza justificativas como crise fiscal, restrições orçamentárias ou dificuldades técnico-operacionais para recensear a população em situação de rua no Censo 2020, favorece o argumento principal de Jessé de Souza de que no Brasil, historicamente falando, existe “um pacto dos donos do poder para perpetuar uma sociedade cruel forjada na escravidão” – tal como está escrito já na capa do livro.

Raymundo Faoro, na obra “Os Donos do Poder: Formação do Patronado Político Brasileiro”, também descortina o legado patrimonialista, materializado através de uma tônica constante na formação e desenvolvimento brasileiro, aquilo que ele chama de “capitalismo politicamente orientado”, com a vinculação das práticas comerciais e das atividades econômicas a um estrato burocrático, encastelado diretamente no corpo do Estado (FAORO, 2001). Um Estado estruturado à base do mandonismo, coronelismo e clientelismo (CARVALHO, 1997).

Lilia Moritz Schwarcz, igualmente, ao lançar o livro “Sobre o autoritarismo brasileiro”, traça uma genealogia de categorias analíticas como escravidão, mandonismo, patrimonialismo, corrupção, desigualdade social, dentre outras. O livro procura na história as raízes de uma sociedade hierarquizada, violenta, racista e tentada com frequência por soluções antidemocráticas; uma revisão da história brasileira para mostrar como as desigualdades, o patrimonialismo e outros vícios moldaram o autoritarismo brasileiro. Com efeito, muitas formações do passado têm a ver com o nosso autoritarismo presente (SCHWARCZ, 2019).

Sabe-se como este momento de grave crise sistêmica do capitalismo, sobretudo de natureza econômica, tem operado para que se reordene as hierarquias de opressão, controle e até extermínio de determinados grupos sociais, que Juliana Borges (2018) problematiza como “capitalismo da barbárie”. Lamentavelmente, a realidade brasileira tem trazido à tona que o reordenamento sistêmico das engrenagens do capital tem mantido e até aprofundado desigualdades que afetam grupos vulneráveis. Logo, a atual emergência de uma elite financeirizada se converte em referência obrigatória para se pensar a dinâmica da exclusão capitalista, tomando como nexos prioritários a pauperização ou vulnerabilidade das pessoas em situação de rua e o correspondente controle e domínio da vida social.

Sabe-se que apesar de o governo ser o agente principal das políticas públicas, outros segmentos e atores também se envolvem e influenciam esse processo. Esses grupos possuem diferentes graus de poder de influência de acordo com o tipo de política e das coalizões que integram o governo (SOUZA, 2006; 2018).

O capital, o mercado, em particular, os ricos, odeiam os pobres, exatamente porque estes constituem uma multidão que ameaça diretamente a propriedade e a própria república da propriedade (HARDT e NEGRI, 2016, p. 62). As justificativas do Governo Federal para não recensear a população em situação de rua é uma estratégia política que se inscreve no funcionamento do sistema econômico vigente de orientação neoliberal.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As recentes estratégias do Governo Federal encontram resistências já que impactam gravemente na promoção de políticas públicas direcionadas, principalmente, às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Não recensear é “esconder” várias questões, como a desigualdade social. O Censo é indispensável para a reestruturação da sociedade de forma mais justa. Embora ainda não se tenha batido o martelo sobre o que exatamente sairá do questionário ou se a população em situação de rua será ou não recenseada, as mudanças ou omissões vão prejudicar setores da sociedade já marginalizados. Com mudanças bruscas, o Governo Federal busca desestruturar um planejamento, inviabilizando, em parte, a realização do Censo, o que pode ferir duramente a qualidade do trabalho.

O número de pessoas em situação de rua vem crescendo e tende de aumentar em decorrência da reforma trabalhista e da reforma da Previdência que tramita no Senado. Tem que traçar um perfil claro e oferecer serviços públicos às pessoas em situação de rua. O Decreto 7.053/2009, já indicava a importância do mapeamento demográfico para implementação de políticas públicas para essa parte da população, inclusive, os artigos 13 e 14 preveem o apoio

do IBGE e do IPEA ao Comitê Intersetorial. Se não há metodologia, que se crie metodologia. O que não pode acontecer é que estas pessoas sejam desconsideradas, “um apagão estatístico”, justamente sobre uma população extremamente vulnerabilizada, que sofre um total descaso. Como dito, a Política Nacional faz menção expressa à questão da contagem oficial destas pessoas (art. 7º, III do Decreto).

Do ponto de vista de instituir a contagem oficial da população em situação de rua, como determina a Política Nacional para a População em Situação de Rua, observa-se que a mesma resta frontalmente comprometida diante das inúmeras investidas do Governo Federal no sentido de excluir esse público do Censo Demográfico 2020. É uma postura estatal que fragiliza tal Política, que após 10 anos de vigência, não consegue quantificar e permitir a caracterização socioeconômica das pessoas em situação de rua. Há uma clara omissão estatal em relação a essas pessoas, inviabilizando obter informações relevantes com a finalidade de elaboração e implementação de políticas públicas.

Para além da crise fiscal, da restrição orçamentária ou da falta de metodologia e logística de campo apropriadas para realizar levantamento demográfico das pessoas em situação de rua, o tratamento político que o Governo Federal dar para a questão se insere na estratégia histórica e estruturante do Estado brasileiro em relação a esse público, que continua invisibilizado, mas que ações e argumentos governamentais atende a atual lógica neoliberal.

A racionalidade neoliberal pautada no “estado empresarial” ou “estado gerencial” submete a ação pública a uma análise econômica para definir suas agendas e a maneira de realizá-las, transformando o Estado em uma esfera que também é gerida por regras de concorrência e submetidas aos valores, práticas e a exigências de eficácia semelhantes àquelas a que se sujeitam as empresas privadas, a quem deve curvar-se, mas que tem um papel reduzido no atendimento de interesses da coletividade (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 272-275). Na contemporaneidade, o Estado é movido por imperativos da economia política neoliberal (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 284).

## 5. REFERÊNCIAS

ALVES, Hayda; ESCOREL, Sarah. Massa marginal na América Latina: mudanças na conceituação e enfrentamento da pobreza 40 anos após uma teoria. Rio de Janeiro: **Physis revista de saúde coletiva**, v. 22, n. 1, p. 99-115, 2012. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v22n1/v22n1a06.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL, 2008. **Política Nacional para inclusão social da População em situação de rua.** Disponível em <<http://www.recife.pe.gov.br/noticias/arquivos/2297.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL, Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. **Insititui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2019.

CARVALHO, José Murilo. **Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo:** uma discussão conceitual.in: Dados, v. 40, 2, Rio de Janeiro, 1997.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. Petrópolis (RJ): Vozes, 2009.

COSTA, Décio Bessa da. **Cidadãos e cidadãs em situação de rua:** uma análise de discurso crítica da questão social. 2009. 347 f. Tese (Doutorado em Linguística). Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo:** ensaios sobre a sociedade neoliberal. Boitempo, 2016.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. 3.ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

GIORGETTI, Camila. **Moradores de rua: uma questão social?** São Paulo: PUC-SP, 2006.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum.** – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2016.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas uma abordagem integral.** Tradução técnica Francisco G. Heidemann.- Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

LOPES, José Rogério. “Exclusão social” e controle social: estratégias contemporâneas de redução da sujeitividade. In: **Psicologia & Sociedade**; 18 (2): 13-24; mai./ago. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822006000200003&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822006000200003&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 18 ago. 2019.

MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. “Quem vocês pensam que (elas) são? - Representações sobre as pessoas em situação de rua”. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, 16 (2), 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822004000200007&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822004000200007&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 18 ago. 2019.

**RELATÓRIO DA RELATORA ESPECIAL SOBRE MORADIA ADEQUADA COMO COMPONENTE DO DIREITO A UM PADRÃO DE VIDA ADEQUADO E SOBRE O DIREITO A NÃO DISCRIMINAÇÃO NESTE CONTEXTO.** ONU, 2015, p. 1. Versão em português do relatório disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/wp->

content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio\_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVEIRA, Flavio. Enxergando o invisível: desafios metodológicos de uma (re) construção do olhar. In: CUNHA, Júnia Valéria Quiroga da; RODRIGUES, Monica (Orgs.). **Rua: prendendo a contar. Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

SOUZA, Celina. **Coordenação de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava-Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. **A Ralé Brasileira**. Editora da UFMG, Belo Horizonte, 2009.

#### **SITES:**

<<https://oglobo.globo.com/economia/ex-presidentes-do-ibge-divulgam-apelo-por-censo-2020-sem-cortes-23810736>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/populacao-de-rua-ainda-luta-para-romper-invisibilidade-e-garantir>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/populacao-de-rua-deve-ficar-fora-do-censo-2020>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2019/julho/ibge-devera-esclarecer-ao-mpf-quais-serao-os-impactos-dos-cortes-no-censo-2020/>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/07/04/mudancas-no-questionario-do-censo-2020-ocorreriam-mesmo-sem-o-corte-no-orcamento-diz-presidente-do-ibge.ghtml>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/07/10/mpf-pede-esclarecimentos-do-ibge-sobre-cortes-no-censo-2020.ghtml>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/08/05/o-que-revelavam-sobre-os-brasileiros-as-perguntas-que-serao-cortadas-do-censo-2020-do-ibge.ghtml>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

<<https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2019/07/17/defensoria-publica-da-uniao-recorre-a-justica-para-incluir-populacao-de-rua-no-censo-2020.ghtml>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/07/ibge-corta-do-censo-questoes-sobre-renda-aluguel-emigracao-e-posse-de-bens.shtml>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2019/08/comissao-discute-impactos-do-corte-de-gastos-no-censo-2020>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/especial-cidadania-populacao-em-situacao-de-rua>>. Acesso em: 26 ago. 2019.